



LEI MUNICIPAL Nº 1640 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE VALORES DA TAXA
MENSAL DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Augusto Hart Ferreira, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A taxa de fornecimento de água tem como fato gerador a disponibilização do fornecimento de água pela Prefeitura à imóveis residenciais e não residenciais.

Art. 2º. O valor mensal da respectiva taxa a ser lançada, dar-se-á da seguinte maneira:

I - Para imóveis residenciais a taxa será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

II - Para imóveis comerciais será de:

a) R\$ 50,00 (cinquenta reais) bares, lojas e similares.

b) R\$ 70,00 (setenta reais) supermercados, lanchonetes, restaurantes e similares.

c) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os empreendimentos do ramo de serviço de lavagem de automóveis.

III - Para imóveis industriais a taxa será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Art. 3º. Para os pagamentos efetuados em parcela única, até a data determinada em Decreto Municipal, conceder-se-á desconto de 15% (quinze por cento) no valor total.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo, contudo, a cobrança dos valores constantes no art. 2º. a partir do dia 01 de março de 2026.

São Sebastião da Bela Vista, 10 de dezembro de 2025.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal